



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8075

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 09/03/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Centro de Referência dos Cultos Afro-Brasileiros do Norte de Minas”. (Referente à Lei nº 4.221, de 27/04/2010).

Controle Interno – Caixa: 25.9

Posição: 02

Número de folhas: 05

Especie: Pl
Categoria: Utilidade pública
Cl: 25.9
Ordem: 02
nº fls: 20



20/2010

08.04.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 31/2010

AUTOR:

Ver. Alfredo Ramos Neto

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Referência dos Cultos Afro-Brasileiro do Norte de Minas.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/03/2010
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - APROVADA EM REGIME DE UL GÊM
- 4 - CIA EM 08.04.2010
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros
Vereador **Alfredo** 
Ramos
Mandato Popular

P/ com 5/7
Projeto de Lei nº **31** / 2010

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "Centro de referencia dos Cultos Afro – Brasileiro do Norte de Minas ", inscrita no CNPJ sob o nº. 10.207.088/0001-70 com sede á Rua: Doutor Bessone nº 184 Bairro: Centro, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de Março de 2010.


Alfredo Ramos Neto
Vereador Líder do PT

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08/03/2010	
HORA: 16:41	
ASS: 	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 031/2010 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Centro de Referência dos Cultos Afro-Brasileiro do Norte de Minas” de autoria do Vereador Alfredo Ramos Neto.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de março de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 31/2010

AUTOR: Ver. Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Referência dos Cultos Afro-Brasileiro do Norte de Minas.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 09/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/03/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Centro de Referência dos Cultos Afro-Brasileiro do Norte de Minas**.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do título, portanto, o projeto, em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Legislação e Justiça conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2010

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Suplente do Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____